



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 0930/2023

Contrato Administrativo para “**Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis**,”. Que entre si celebram de um lado o município de Paragominas, **ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA**, como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através do **Fundo Municipal de Educação**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº 448, Promissão II, CEP.: 68.628-220, neste ato representado pela sua Secretária, a senhora **JANAÍNA CARMINATI SILVA** – Secretária Municipal de Educação, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3760425 SSP/PA e do CPF/MF nº 685.914.032-15, residente e domiciliada na Rua Luís Pimentel, nº 325, Promissão III, cidade de Paragominas/PA, CEP 68.628-487, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.011.497/0001-01, situada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 708, Bairro: Betânia, CEP 68.741-670, Castanhal/PA, representada pelo Sra. **THAYS NASCIMENTO DO AMARAL**, brasileira, portadora do CPF nº 013.543.632-05 e Carteira de Identidade nº 6148812 MT/PA, residente e domiciliado na Rua Ceará, Nº 3244, Bairro Caicara, Castanhal/PA, CEP 68.743-475, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-00027**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário da Dispensa de Licitação nº.7/2023-00027, devidamente homologado em 25 de Julho de 2023, pela ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.

2.2 Considerando a natureza comercial este contrato administrativo tem por fundamento o que prescreve a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, especificamente no art. 75, inciso II.



CLÁUSULA III - OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: “ **Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, que fazem acompanhamento da equipe de serviços de mão de obras na zona Rural e área Indígenas.**”

CLÁUSULA IV – VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do referido contrato será de 25 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, previsto no estudo Técnico Preliminar -ETP, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo nº 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA V – DO VALOR:

5.1. O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 6.851,25 (Seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

5.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme anexo I.

CLÁUSULA VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2023

Atividade 0902.123610006.2.097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação ,

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,

Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 6.851,25

Recurso: FME

CLÁUSULA VII - PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

7.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

7.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Secretaria Municipal de Educação com autorização do Prefeito Municipal.

7.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.



7.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

7.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

7.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA IX - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

9.1 Entregar os produtos até 5 (cinco) dias, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 25 (vinte e cinco) dias, no caso de empresas localizadas em outros Estados. As entregas serão realizadas a partir da data do recebimento da Ordem de compra assinada pelo Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretária Municipal de Educação;

9.2 Entregar o material no Almoxarifado Central SEMEC, que fica localizado ao lado do 19º Batalhão de Polícia Militar (19º BPM), na rua projetada s/n.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

10.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora Eliana Sousa da Silva, matrícula nº 1119249, nomeada através da Portaria nº 07/2023, datada em 06 de junho de 2023, indicada através do DFD, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.



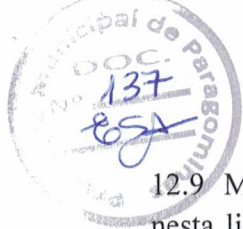
- 10.3. Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato;
- 10.4. Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 10.5. Acompanhar a execução do Contrato/promover, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 10.6. Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Emitir e encaminhar as ordens de Compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Educação;
- 11.2 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de compra, emitidas conforme o item 7.3,
- 11.3 Exercer a fiscalização dos itens, por servidores designados por meio de Portaria.
- 11.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.
- 11.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.
- 11.6 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 11.7 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 72 e 75 da Lei 14.133/21 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
- 11.8 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas da ordem de execução de serviço;
- 11.9 Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº 4320/64;

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada, conforme o item 11.1;
- 12.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste Contrato;
- 12.3 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;
- 12.4 Especificar na Nota Fiscal o prazo da garantia dos itens (se houver);
- 12.5 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos itens conforme estabelecido neste Contrato;
- 12.6 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções dos itens não aceito pela contratante;
- 12.7 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;
- 12.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;



12.9 Manter, durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

12.10 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

12.11 Todos os custos referentes à entrega dos itens ficarão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

14.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XV – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 124, da Lei n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XVII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS :

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.1.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.1.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- 17.1.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades pelo prazo de até cinco anos;
17.1.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.
17.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO:

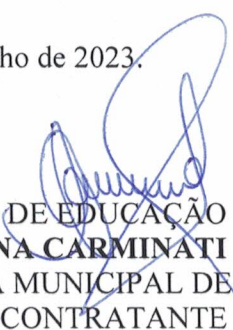
18.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.
19.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 25 de Julho de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS
JANAINA CARMINATI SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA
THAYS NASCIMENTO DO AMARAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome ANTONIO REGIO D. NUNES 2) nome: Jucilene Sales Nunes
CPF nº: 212.873.252-20 CPF nº: 017.829.442-11



ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-00027
CONTRATO Nº 0930/2023

OBJETO: “Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, que fazem acompanhamento da equipe de serviços de mão de obras na zona Rural e área Indígenas.

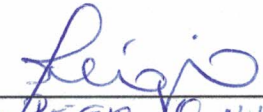
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
690024	CHARQUE MAGRO. EMBALAGEM A VACUO DE 1KG E SIFADA.	QUILO	175,00	39,150	6.851,25
				VALOR GLOBAL R\$ 6.851,25	

Paragominas/PA, 25 de Julho de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JANAÍNA CARMINATI SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA
THAYS NASCIMENTO DO AMARAL
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) 
Nome: **ANTONIO REGIO V.O. NUNES**
CPF nº: **212973.272-20**
- 2) 
Nome: **Lucilene Alves Nunes**
CPF nº: **017829.940-11**

LANÇADO
em 25/07/2023
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO